

Ver LC. nº 231/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/92
de 21 de dezembro de 1.992

Suprime o Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 3136/86, de 30 de maio de 1986, que dispõe sobre a construção de motéis e "drive-ins" e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

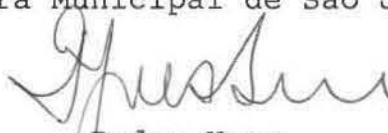
Artº 1º - A construção de motéis e restaurantes "drive-ins" no Município somente será admitida nas vias e rodovias indicadas a seguir, ou em regiões que, pelas suas características de interesse paisagístico ou turístico, por indicação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura e definidas por lei, se prestarem para tal fim:

- I - ao longo da Rodovia Presidente Dutra;
- II - ao longo da Av. Deputado Benedito Matarazzo, exceto nos seguintes trechos:
 - a) entre a Rua Cândido Marciano Leite e a Rua Maranhão;
 - b) entre a Av. Cassiano Ricardo e o Viaduto existente no prolongamento da Av. João Batista Soares de Queiroz Júnior;
 - c) entre a Rua Patativa e a Rua dos Paturis;
- III - ao longo da Av. Marginal direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo/Rio de Janeiro, exceto nos seguintes trechos:
 - a) entre as Rua Finlândia e a Rua Teodomiro Costa
 - b) entre a Rua das Peônias e a Rua Constância Cunha Paiva;
- IV - ao longo da Rodovia Estadual SP-99, exceto nos seguintes trechos:
 - a) entre o KM 0 (zero) da SP-99 e a Rua Aporé;
 - b) entre a Rua São Vicente de Paulo e a Rua São Cristóvão;
- V - ao longo da Rodovia Estadual SP-50, exceto de seu início até o KM 07 (sete).

Artº 2º - Fica suprimido o Inciso V do Artigo 2º da lei nº 3136/86, de 30 de maio de 1986.

Artº 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal



